



Secretaria da Saúde - SES

Portaria nº 1630/2020 - SES

Reformula o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do Artigo 56, da Lei Estadual nº 20.491/2019 de 25 de junho de 2019, e,

Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 e atualizações - Internal Control - Integrated Framework (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado.

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados a implementação do Programa de Compliance Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado,

Considerando a Portaria nº 041/19-CGE, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de Compliance Público (PCP),

RESOLVE:

Art. 1º. Reformular o Comitê Setorial de Compliance Público que atuará no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde com a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado da Saúde
- II - Subsecretário de Saúde
- III - Chefe de Gabinete
- IV - Superintendente de Gestão Integrada
- V - Superintendente de Vigilância em Saúde
- VI - Superintendente da Escola de Saúde de Goiás
- VII - Superintendente de Atenção Integral à Saúde
- VIII - Superintendente do Complexo Regulador em Saúde de Goiás
- IX - Superintendente de Performance
- X - Superintendente Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade
- XI - Superintendente de Saúde Mental e Populações Específicas
- XII - Chefe da Procuradoria Setorial
- XIII - Chefe da Comunicação Setorial

§ 1º O Comitê Setorial de Compliance será presidido pelo Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Saúde - SES e, na sua ausência, pelo (a) Subsecretário (a) de Saúde.

§ 2º Caberá ao (a) Chefe de Gabinete ou a quem por ele designado, secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º Em reunião do Comitê Setorial, deverá ser instituída a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de Compliance ou equivalente, composta por um ou mais servidores, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos

Artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Secretaria de Estado da Saúde - SES para participarem das reuniões.

§ 5º O Assessor de Controle Interno, instituído por meio do parágrafo único do art. 17 da Lei Estadual nº 20.491/19, fará a integração institucional entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, bem como a assessoria para implantação do Programa. O Assessor participará das reuniões do Comitê Setorial de Compliance em caráter consultivo, o que não lhe confere poder de voto.

§ 6º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 7º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 8º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 9º O Comitê Setorial reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor de Controle Interno.

§ 10 Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º. Comitê Setorial de Compliance, doravante denominado "Comitê Setorial", é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e, reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º. O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

- I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;
- II - fomento à transparência;
- III - responsabilização;
- IV - gestão de riscos.

Parágrafo único. Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao eixo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

Art. 4º. Compete ao Comitê Setorial:

- I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II - acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- III - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- IV - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;
- V - estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- VI - decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;
- VII - verificar o cumprimento de suas decisões;
- VIII - revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;
- IX - indicar os proprietários de riscos;
- X - estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;
- XI - retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR.
- XII - designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos.
- XIII - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público.



Art. 5º. Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º. Compete ao Escritório de Compliance:

I - acompanhar e monitorar o preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento de Riscos no Sistema Smartsheet pelos proprietários dos riscos.

II - monitorar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos, notadamente os itens do Questionário de Avaliação de Maturidade - Centro de Qualidade, Segurança e Produtividade - QSP.

III - centralizar informações referentes ao monitoramento da gestão de riscos

IV - comunicar ao Comitê Setorial qualquer informação sobre questões importantes referentes a Gestão de Riscos.

V - auxiliar no agendamento e pauta das reuniões do Comitê Setorial.

VI - realizar reuniões de sensibilização da Gestão de Riscos.

VII - atender às demandas e orientações da Assessoria de Controle Interno desta Pasta.

VIII - acompanhar e monitorar os Proprietários de Riscos nas suas principais atribuições.

IX - acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no Ranking do PCP.

Art. 7º. Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde foi firmado um Termo de Compromisso entre esta pasta, a Procuradoria-Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 18/03/2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 8º. Esta Portaria revoga a Portaria nº 397/2019 - SES, e as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,
em Goiânia, aos 09 dias do mês de outubro de 2020.

Ismael Alexandrino
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 201440

Portaria nº 1690/2020 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso III do Artigo 56, da Lei Estadual nº 20.491/2019 de 25 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR** a Portaria nº 815/2019 - SES, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.173, de 07 de novembro de 2019, e as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,
em Goiânia, aos 09 dias do mês de outubro de 2020.

Ismael Alexandrino
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 201446

RE-RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL

Retifico e Ratifico Declaração nº 04/2020 CCONT- 06506, em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202000010028333 e com assento no art. 5º, §2º, do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que delegou ao titular desta Pasta a competência para autorizar a realização de ajustes cujos valores ultrapassem R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), **DECLARO** a Dispensa de Chamamento Público para a Contratação Emergencial do **INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - IMED**, qualificado como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 19.324.171/0001-02, para a formação de parceria com vistas ao fomento, gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades no **HOSPITAL DE CAMPANHA SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**, para atendimento, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitem de internação, com prazo de vigência estimado de 90 (noventa) dias, iniciando a partir da assinatura e outorga do contrato, com fundamento no art. 4º da Lei federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no art. 5º, inc. I, do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, visando a adoção das medidas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus, ao valor mensal R\$ 2.954.027,51 (dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, vinte e sete reais, e cinquenta e um centavos), que perfaz o montante global de R\$ 8.862.082,53 (oito milhões, oitocentos e sessenta e dois mil oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos). Publique-se.

Ismael Alexandrino

Secretário de Estado da Saúde

GOIANIA, 13 de outubro de 2020.

Protocolo 201513

Aviso de Licitação

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO, torna público que realizará a licitação abaixo relacionada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma da Lei. O edital encontra-se à disposição dos interessados na Gerência de Compras Governamentais/SES-GO, situada na Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, CEP: 74.860-270 - Fone: 3201-3800/3459, e no site: www.comprasnet.go.gov.br.

P.E. N.º69/2020. Proc:201900010030723 - Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de insumos para a realização de sorologias, sendo eles: Anti - Chagas, Toxoplasmose IGM, Toxoplasmose IGG, Toxo Avidex, Sífilis e Anti- HIV, com disponibilidade de equipamento em regime de Comodato, a serem utilizados na Seção de Imunoparasitologia do Laboratório Estadual de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros - LACEN/SES-GO.

Data de início da apresentação das propostas e documentos de habilitação: A partir das 08:30 h do dia 14/10/2020 (Horário de Brasília).

Data da abertura da sessão pública: A partir das 09:00 h do dia 27/10/2020 (Horário de Brasília)

Goiânia/GO, 13 de outubro 2020. Lucas Araújo Garcês - Gerente da GCG/SES-GO

Protocolo 201470

Aviso de Licitação

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO, torna público que realizará a licitação abaixo relacionada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma da Lei. O edital encontra-se à disposição dos interessados na Gerência de Compras Governamentais/SES-GO, situada na Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, CEP: 74.860-270 - Fone: 3201-3800/3459, e no site: www.comprasnet.go.gov.br.

P.E. N.º 070/2020. Proc: 202000010011004 - Objeto: Registro de preço para eventuais aquisições de Materiais de Papelaria e Expediente, nas especificações e quantidades constantes na planilha anexa para atender as unidades da Rede Assistencial e Unidades Administrativas da Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, destinados às unidades da Rede Assistencial e Unidades Administrativas da Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, e demais órgãos interessados, conforme condições e demais especificações